

Decreto fixa o teto da compensação ambiental

Publicado o Decreto Nº 6848/098 que fixa o teto da compensação ambiental em 0,5% e define nova metodologia de cálculo a ser adotada pelo IBAMA, que considerará, exclusivamente, os impactos ambientais negativos sobre o meio ambiente.

De acordo com o Decreto, ficam excluídos do cálculo da compensação ambiental os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no licenciamento ambiental para mitigação de impactos, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais.

Além disso, estabelece que se houver necessidade de complementação dos licenciamentos já iniciados na data de publicação do Decreto, para fins de aplicação da nova metodologia, as providências para o cálculo deverão ser adotadas sem prejuízo da emissão das licenças ambientais e

suas eventuais renovações.

O teor Decreto atendeu às expectativas do segmento industrial, não apenas em razão da fixação de um teto, já que anteriormente a Lei fixava apenas o piso da compensação, como também por estabelecer metodologia de cálculo, cessando as incertezas que advieram após o julgamento da ADI Nº. 3378/2004, movida pela CNI, que declarou a inconstitucionalidade de parte do art. 36, da Lei 9985/00.

Cabe ressaltar que o Decreto estabelece a metodologia a ser utilizada pelo IBAMA, mas os Estados, em razão de sua competência concorrente e supletiva à União, também poderão editar normas referentes ao assunto. A Lei de Meio Ambiente do Estado da Bahia, disciplinava a compensação ambiental de forma idêntica à norma federal, tendo a citada decisão do STF lhe atingido nos mesmos termos. Até a presente data não houve normatização pelo Poder Público Estadual.

Justiça entende que Fisco também deve cumprir prazo

Não é só o contribuinte que deve cumprir prazos para o pagamento de tributos. O fisco tem sido cada vez mais pressionado pela Justiça a decidir de forma rápida processos de ressarcimento de créditos tributários ou a responder soluções de consultas, dentre outros procedimentos, que normalmente levariam alguns anos. A causa dessa alteração está nas inúmeras decisões judiciais baseadas na Lei Nº 11.457/07 que instituiu o prazo máximo de 360 dias para o fisco atender as demandas dos contribuintes.

Na prática, quando há quase um ano que o pedido foi feito à Receita Federal - prazo dado pela lei - as empresas que aguardam uma resposta podem propor ações judiciais para cobrar uma posição. Esses pedidos, em geral, têm sido aceitos pela Justiça que determina um novo prazo, em torno de 30 e 40 dias, para cumprimento da ordem judicial pela Receita. O descumprimento dessa ordem pode gerar até mesmo mandado de prisão contra o responsável do órgão na região.

Nova metodologia do FAP entra em vigor em 2010

O Conselho Nacional de Previdência Social aprovou, em 27/05/09, a nova metodologia do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), mecanismo adotado pela Previdência Social para aumentar ou diminuir as alíquotas de contribuição das empresas ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), em função dos índices de acidentalidade.

As novas regras do fator, previsto inicialmente para entrar em vigor em janeiro/2009, devem entrar em vigor a partir de janeiro de 2010. O governo federal deverá publicar decreto até o dia 30 de setembro, com o cronograma de implementação.

Súmula Nº 382 permite juros acima de 12% ao ano

A 2ª Seção do STJ aprovou a Súmula de N.º 382, que define que a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não caracteriza abuso. Os ministros entenderam que é necessário analisar caso a caso o abuso alegado por parte da instituição financeira. O teor do verbete é: "a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade".

Os juros remuneratórios têm caráter de lucro, de ganho que o concedente do empréstimo auferir durante o tempo em que o tomador se vale do crédito. Por sua vez, os juros moratórios são aqueles pagos pelo devedor em razão do inadimplemento da obrigação. São os juros que incidem, por exemplo, quando o devedor não paga a prestação em dia, possui caráter punitivo pelo descumprimento da obrigação.

Conversão da MP Nº 451 altera legislação tributária

A Medida Provisória Nº 451/08, que promoveu importantes alterações na legislação tributária foi convertida na Lei Nº 11.945, publicada em 05/06/09, e a seguir destacamos:

▶ Foram mantidas as alterações efetuadas nas tabelas progressivas utilizadas para cálculo do Imposto de renda das pessoas físicas para os anos de 2009 e 2010. A alteração contempla a criação de mais duas faixas com alíquotas de 7,5% e 22,5%.

▶ O art. 7º determinou que pelo prazo de 6 meses, nas operações de crédito realizadas com instituições financeiras públicas, incluídas as contratações e renegociações de dívidas, ficam afastadas as exigências de regularidade fiscal previstas na legislação em vigor, e afastadas, pelo prazo de 18 meses, nas liberações de recursos das operações de crédito.

▶ Por meio de alterações nas Leis Nºs 9.718/98, 10.637/02 e 10.833/03 foi determinada a exclusão para fins de apuração da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas decorrentes da transferência onerosa, a outros contribuintes do ICMS, de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar Nº 87 de 1996.

▶ Mais uma vez foi prorrogado o início da tributação pela não-cumulatividade com relação às receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil. Até 31 de dezembro de 2010 tais receitas permanecem no regime cumulativo.

▶ A aquisição no mercado interno, ou a importação, de forma combinada ou não, de

mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado, poderá ser realizada com suspensão do Imposto de Importação, do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação.

▶ Foi instituído Registro Especial a ser mantido na Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela pessoa jurídica que: I - exercer as atividades de comercialização e importação de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a que se refere a alínea "d" do inciso VI do art. 150 da Constituição; e II - adquirir referido papel para a utilização na impressão de livros, jornais e periódicos. O registro vincula uma série de dispositivos da legislação tributária havendo ainda previsão de penalidade pelo não-cumprimento dessa obrigação acessória.

Regras para cadastro de devedores

Quem tem débitos inferiores a R\$ 1 mil não pode ser inscrito no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, o Cadin. A regra foi formalizada através da Portaria 810 de 13/05/09, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. O limite, porém, se refere à soma total de juros, multas e correção incidentes sobre o valor principal. A regra vale para pessoas físicas e jurídicas.

Ainda de acordo com a Portaria, a Fazenda só pode inscrever devedores no Cadin depois do envio de comunicação prévia ao endereço do contribuinte, constante no cadastro da Secretaria da Receita Federal. O aviso deve chegar pelos Correios com até 75 dias de antecedência. A norma prevê, porém, que o aviso será dado como recebido pelo contribuinte depois de 15 dias do envio pelo fisco.

A Portaria também obriga a Procuradoria a excluir do Cadin, em até cinco dias, os devedores que comprovarem o pagamento, a moratória, o ajuizamento de ação questionando o débito ou a obtenção de liminar que suspenda a exigibilidade da dívida.

EM FOCO



Instrução Normativa SAT-BA Nº 27, de 02/06/09

Dispõe sobre a apuração do saldo devedor mensal do ICMS a recolher passível de incentivo pelo Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, que deve ser efetuado por meio de ajustes sobre o saldo devedor do ICMS encontrado no final de cada período de apuração.

Portaria Sec.Faz.- BA Nº 228, de 03/06/09

Foram alteradas disposições da Portaria Nº 78/2009, que trata da obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica pelos contribuintes do ICMS e sua concessão de uso pela Sefaz. As alterações foram relativas à hipótese de opção pela utilização da NF-e por contribuintes não obrigados ao documento eletrônico, para determinar especialmente sobre: a) os procedimentos a

serem observados; b) a possibilidade de emissão alternativa da Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A durante o prazo de 90 dias contados da autorização para a emissão da NF-e; e c) a formalização da desistência da emissão voluntária.

Decreto Estadual Nº 11.552, de 27/05/09

Possibilita substituição do incentivo previsto no Programa de Fomento aos Setores de Informática, Eletro - Eletrônica e

Telecomunicações – PROTEC, por escrituração de créditos fiscais do ICMS.

Portaria Sec. Faz. Nº 207, de 26/05/09

Estabelece regras relativas à apresentação da Declaração Mensal de Apuração do Programa DESENVOLVE - DPD, que devem conter as informações correspondentes ao valor de cada parcela mensal do ICMS, cujo prazo de pagamento tenha sido dilatado.

A conversão da MP nº 449/08

A Medida Provisória Nº 449 de 2008 foi convertida na Lei nº 11.941, publicada em 28/05/09. Seguem principais pontos previstos na Lei:

PARCELAMENTOS - O parcelamento de débitos (vencidos até 30 de novembro de 2008) poderá ser feito em até 180 meses. Estão abrangidos nesse parcelamento: a) débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); b) saldo remanescente dos débitos consolidados no REFIS, no PAES, no PAEX, no parcelamento previsto no art. 38 da Lei Nº 8.212 de 1991 (parcelamento previdenciário), e no parcelamento previsto no art. 10 da Lei Nº 10.522 de 2002 (parcelamento federal), mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos; c) débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na TIPI com incidência de alíquota 0 (zero) ou como não-tributados.

Destacamos ainda os seguintes aspectos: a) possibilidade de liquidação de multa, de mora ou de ofício, e a juros moratórios, inclusive as relativas a débitos inscritos em dívida ativa, com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido próprios; b) possibilidade de reparcelamento de dívida par-

celada conforme a MP 449, nos termos da Lei Nº 11.941, desde que haja opção até o último dia útil de novembro de 2009; c) possibilidade de parcelamento da COFINS das sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada; d) possibilidade de pagamento ou parcelamento nos termos aqui tratados, de tributos de pessoa jurídica pela pessoa física responsabilizada pelo não pagamento.

O prazo para opção pelo pagamento à vista ou pelos parcelamentos de débitos aqui tratados deverá ser efetivada até o último dia útil de novembro de 2009.

REMISSÃO - Foram remittidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO - Foi instituído o Regime Tributário de Transição - RTT de apuração do lucro real, que trata dos ajustes tributários decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei Nº 11.638 de 2007, e pelos arts. 37 e 38 da Lei Nº 11.941 de 2009. Tal regime vigorará até a entrada em vigor de lei que discipline os efeitos tributários dos novos métodos e critérios contábeis, buscando a neutralidade tributária.

LEI DAS S/A - Foram alterados dispositivos da Lei Nº 6.404 de 1976 (lei das S/A), no que se refere: a) à competência do Conselho de Administração; b) à escrituração da Cia.; c) às sociedades coligadas e controladas; d) à equivalência patrimonial; e) ao consórcio de empresas. Os artigos 60, 61 e 62 tratam ainda da aplicação das alterações e da consolidação da Lei das S/A.

INSS - No tocante à área previdenciária, destacamos: a) as penalidades relativas à entrega de obrigação acessória por parte da empresa; b) atribuições da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB); c) contribuições decorrentes de reclamatória trabalhista; d) matrícula da empresa; e) restituição e compensação; f) constituição dos créditos previdenciários. A Lei Nº 11.941/2009 também alterou outras disposições da Lei de Custeio relativas: a) aos juros moratórios incidentes sobre o recolhimento complementar de 9% do seguro que tenha contribuído com 11% sobre o limite mínimo mensal do salário-de-contribuição; e b) à possibilidade de compensação dos valores retidos por qualquer estabelecimento da empresa cedente de mão-de-obra.

O presidente da República, vetou o art. 70 do Projeto de Lei de Conversão Nº 2/2009, dispositivo que restringia a penhora on-line na execução das micro, pequenas ou médias empresas, condicionando ao exaurimento de todos os demais meios executivos (imóveis e automóveis, por exemplo).

Novas regras para o TAC

A Portaria Nº 690, de 20/05/09, determinou aos órgãos de execução da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal que informem ao respectivo órgão de direção superior, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado do início de quaisquer tratativas que visem à formalização de TAC, os elementos de fato e de direito relacionados com o respectivo tema, por meio de relatório circunstanciado, assim como, antes da assinatura, o texto final que estiver para ser formalizado.

As novas regras fundamentam-se no entendimento do advogado-geral da União, de considerar necessário aprimorar o controle das obrigações assumidas nos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que possuem eficácia de título executivo extrajudicial.

Decisão do STF sobre Lei de Falências

Em 27/05/09, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que os compradores de ativos de empresas em recuperação judicial ou em processo de falência não são responsáveis pelas dívidas trabalhistas dos vendedores.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) 3934, impetrada pelo PDT contra artigos da Lei de Falências, a CNI, como parte interessada (*amicus curiae*), defendeu a constitucionalidade da norma em vigor desde 2005.

A decisão do STF, que mantém a constitucionalidade dos dispositivos da lei, torna mais atraente a venda de ativos de empresas em processo de recuperação judicial ou de falência. O capital arrecadado com essa alienação é repassado aos credores.

Instrução Normativa IBAMA Nº 14 de 15/05/09

Regula os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação, o sistema recursal e a cobrança de multa e sua conversão em prestação de serviços de recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental no âmbito do IBAMA.

Assédio sexual

Vazamento de apuração de assédio sexual não obriga empresa a pagamento de indenização. Esse entendimento, do TRT da 10ª Região, foi mantido, por unanimidade, pela 8ª Turma do TST, sendo negado o pedido de indenização por danos morais. (AIRR - 799/2003-014-10-41.0)

Constituição do sindicato

A nulidade dos atos constitutivos de um sindicato do Estado do Espírito Santo, decretada pelo STF, levou a Justiça do Trabalho a concluir que um dirigente daquela entidade laboral não era detentor da estabilidade provisória. (AIRR-1719/20003-131-17-40.7)

Prescrição após a EC/45

A alteração da competência da Justiça do Trabalho para o julgamento das ações relativas a danos decorrentes de acidente de trabalho, a partir da Emenda Constitucional 45/2004, não permite a aplicação imediata da prescrição trabalhista (de 02 anos) para ajuizamento de ação. (E-RR-99517/2006-659-09-00.5)

Juros sobre o capital

As empresas podem usar o valor dos juros sobre o capital próprio pagos aos seus associados para reduzir os valores de Imposto de Renda e CSLL a pagar, mesmo quando os juros tenham sido acumulados em períodos anteriores ao do pagamento. Essa decisão foi da 1ª Turma do STJ (AgRg no REsp 1100210 / RS)

Cofins x sociedades civis

A 1ª Seção do STJ não acolheu o pedido dos escritórios de advocacia para que fossem restituídos os valores pagos a título de Cofins, dos últimos cinco anos. Os ministros consideraram que a incidência da Cofins sobre o faturamento das sociedades civis é constitucional. (RCL 3327)

Lançamento por homologação

Nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, o termo inicial do prazo prescricional é a data em que ocorreu a homologação de maneira expressa ou tácita, devendo tal regra ser aplicada a todos os recolhimentos efetuados no período anterior à vigência da Lei Complementar 118/2005. A observação foi feita pela 2ª Turma do STJ (Resp 1081451)

Internet x pagamento de custas

Não é válido a apresentação nos autos de comprovante de preparo de recurso especial extraído da internet. Os documentos retirados dos sítios eletrônicos devem ter a certificação de sua origem. A decisão é da 4ª Turma do STJ (Resp 1103021)

Insumos da construção civil

As empresas de construção civil não estão obrigadas a recolher ICMS ou diferencial de alíquota sobre as aquisições de insumos para serem aplicados em edificações. Este foi o entendimento da 1ª Turma de Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (Mandado de Segurança 118.668/2008)

Coexistência de marcas homônimas

Empresas que possuem marcas semelhantes podem coexistir de forma harmônica no mercado, desde que não causem confusão ao consumidor. A conclusão é da 4ª Turma do STJ (REsp 773126)

ASSESSORIA JURÍDICA ON-LINE

Os sindicatos que compõem a FIEB e as empresas a estes filiadas poderão tirar suas dúvidas sobre as questões trabalhistas e tributárias com o serviço de assessoria jurídica on-line. Basta acessar www.fieb.org.br/assessoria_juridica.

Novas mudanças para o ICMS na Bahia

O Decreto Nº11.576, de 08/06/09, promoveu diversas alterações no Regulamento do ICMS da Bahia, as quais destacam-se:

- a redução de base de cálculo nas operações interestaduais com o produto Etileno-glicol (MEG), classificado no código 2905.31.00 da NCM, quando o produto se destine exclusivamente à fabricação de resinas poliéster a serem utilizadas na produção de recipientes PET (polietileno tereftalato), filmes, fibras e filamentos;

- a inaplicabilidade dos procedimentos relativos à consignação mercantil nas operações sujeitas ao diferimento ou ao regime de substituição tributária por antecipação, exceto nas operações internas em que a fase de tributação já tenha sido encerrada;

- a dispensa de emissão de qualquer documento fiscal para acobertar as saídas internas de aves vivas e gado bovino, bufalino e suíno em pé, exceto quando destinadas para abate, realizadas por produtor rural ou extrator, pessoas físicas, não equiparados a comerciantes ou a industriais;

- o destaque do imposto no documento fiscal referente às operações internas realizadas por fabricantes de produtos de panificação, massas alimentícias, biscoitos ou bolachas, produzidos no Estado da Bahia;

- a redução de base de cálculo nas operações internas com produtos não comestíveis, exceto couro, resultantes do abate de aves e de gado bovino, bufalino e suíno, realizadas por abatedouro que atenda as disposições da legislação sanitária federal e estadual.

O Decreto Nº 11.576/2009 alterou também disposições do Decreto Nº 6.734/97, que trata da concessão de crédito presumido e diferimento do imposto, relativas: a) à abrangência do benefício para os fabricantes de veículos, de conservas de peixes e crustáceos, azulejos e pisos, dentre outros; b) ao diferimento aplicável às operações internas, destinadas a estabelecimentos de contribuintes industriais que tiverem obtido aprovação técnica para fruição de incentivo fiscal ou financeiro, com cátodos e seus elementos; c) à aplicação do diferimento nas entradas decorrentes de importação do exterior de bens destinados ao ativo imobilizado de central de distribuição de cosméticos e produtos de perfumaria.



Informativo produzido pela **Assessoria Jurídica do Sistema FIEB**

EQUIPE: Silvana Sapucaia, Sonia Sampaio, Danusa Costa Lima, Marianna Pedreira, Daniela Eirado e Gustavo Moris | **E-MAIL:** informe.asjur@fieb.org.br

Rua Edístio Pondé, 342, Stiep. CEP: 41770-395 / Tel: 71 3343-1240. Salvador - Bahia

TIRAGEM: 5.000 exemplares